PARECER Nº 271/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.692/19, que 'autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade e dá outras providências'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.692/2019 que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo Municipal para proceder a alienação, por meio de doação com estabelecimento de encargos, de imóvel de propriedade do município para a Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no Bairro Nova Fortaleza, especificamente para corrigir erros materiais verificados no tocante ao CNPJ da entidade e a área do terreno, e conceder uma prorrogação do prazo para conclusão da edificação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta proposição tem por finalidade promover às correções do texto original da Lei 8.692/19, a considerar as divergências apontadas na Nota Devolutiva do 2º Registro de Imóveis da comarca. O projeto decorre de provocação por parte da donatária, por intermédio do parlamentar Josafá Anderson, quem apresentou a demanda ao Executivo Municipal, nos termos do Ofício 193/2025, dando conta das incorreções, correspondente à indicação do CNPJ da donatária; à área do terreno e ao bairro de sua localização, diante do constante da matrícula imobiliária nº 28.313. Além das correções, considerando a ostentação de boa-fé, por parte da donatária, quem não logrou êxito na escrituração da doação por questões alheias à sua vontade (face aos erros vislumbrados pelo CRI, na lei autorizativa), dada à informação no sentido que o lote se encontra devidamente cercado e cuidado pela mesma, procede-se, outrossim, a prorrogação do prazo para que possa concluir a edificação e, de conseguinte, assegurar o uso do bem, para a finalidade fixada na lei de doação".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - 7WO-E3X-WNE-OYV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2025.

Divinópolis, 20 de agosto de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 051/2025

Documento assinado digitalmente - 7WO-E3X-WNE-OYV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/08/2025 às 14:03:06

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 20/08/2025 às 17:09:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 20/08/2025 às 17:41:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 21/08/2025 às 17:20:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7WO **E3X** **WNE** **OYV**